



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.881, de 07 de novembro de 2019.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Rafael Alves de Barros, inscrita no CNPJ sob o nº 20.952.951/0001-78, com sede na Avenida Henrique Munhoz Garcia, nº 769, bairro Jardim Boa Esperança II, nesta cidade de Alfenas-MG, o seguinte imóvel:

I – um terreno com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado no Distrito Industrial de Alfenas, correspondente ao Lote nº 26 da Quadra 03, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a Matrícula nº 38.366, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

§ 1º Na referida área será construída a sede de sua unidade comercial por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

- I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º; e
- II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 6 (seis) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

12

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS 08/11/2019 16:46



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

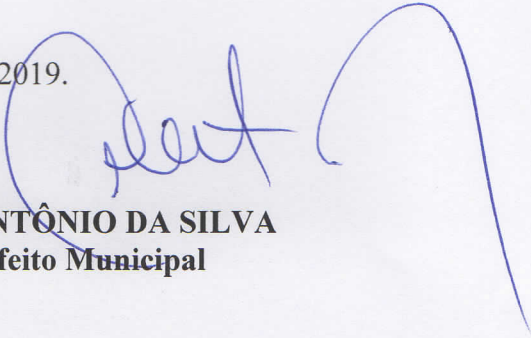
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º Fica a empresa donatária obrigada, a partir da vigência desta Lei e em contrapartida, a promover o investimento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em manutenção e equipamentos para as quadras de esportes públicas do Município de Alfenas mediante planilhas descritivas a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 7 de novembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07/11/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG 